

LEI N° 3.314/2012.

ALTERA A LEI 3.080 DE 10 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. A Lei 3.080 de 10 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 10.

(...)

II – Eixo Estratégico de Promoção Humana e Desenvolvimento Social:

) Secretaria Municipal de Educação – SEME:

- Subsecretaria Municipal de Educação
 - Gerência de Desenvolvimento de Projetos e Avaliação Pedagógica;
 - Gerencia de Educação Básica;
 - Gerência de Apoio ao Estudante;

) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- Subsecretaria Municipal de Saúde;
 - Gerência de Promoção em Saúde;
 - Gerência de Administração em Rede;
 - Gerência de Vigilância em Saúde;
 - Gerência de Controle, Avaliação e Monitoramento Estatístico de Saúde;
 - Gerência do Fundo Municipal de Saúde.

) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – SEMDES:

- Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social;
 - Gerência de Assistência e Atendimento Social;
 - Gerência de Orientação a Criança e ao Adolescente.

- J Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA:
 - Gerência de Cultura, Esporte e Lazer;
 - Gerência de Promoção do Desenvolvimento Turístico.

(...)

IV – Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Finanças:

- J Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI:
 - Gerência de Administração Tributária;
 - Gerência de Administração Financeira e Execução Orçamentária
- J Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH:
 - Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Registros
 - Gerência de Elaboração de Contratos e Convênios;
 - Gerência de Administração Geral e Suprimentos
- J Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGE:
 - Gerência de Orientação Estratégica, Monitoramento de Projetos e Promoção do Desenvolvimento Econômico;

(...)”

“Art. 14. À Secretaria Municipal de Educação – SEME compete desenvolver as atividades relacionadas à educação, ensino público; assistência e apoio ao educando; seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático; educação infantil e fundamental; educação especial; educação de jovens e adultos; atividades que garantam a universalização do acesso à educação no município; desenvolver políticas no sentido de erradicar o analfabetismo; outras competências afins.”

(...)

“Art. 16-A. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA compete desenvolver e estimular as atividades relacionadas à cultura, ao desporto e ao lazer no âmbito municipal;

estabelecer e implantar a política de integração do desporto através da criação de espaços esportivos comuns e de multiuso; implantar ações, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento de atletas infanto-juvenis de alto rendimento; planejar, implantar, coordenar e avaliar a política municipal das atividades de cultura e lazer; formular, coordenar e executar políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo; outras competências afins."

(...)

"Art. 21. À Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGE compete a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município; a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município; a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças; o planejamento, acompanhamento e controle do orçamento participativo; o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas; orientação, elaboração e monitoramento dos projetos do município; incentivo a inovação, qualidade e produtividade; integração estratégica entre as secretarias; produção de informações do município e acompanhamentos gerenciais; desenvolver as atividades de atração de investimento e desenvolvimento econômico; outras competências afins."

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. No Anexo II à Lei Municipal nº. 3.080/2010 passará a constar a criação do cargo de que trata o caput, totalizando o quantitativo de 10 (dez) Secretários Municipais nos quadros funcionais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiaraçu, ES.

Art. 3º. Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente Técnico.

Parágrafo Único. No Anexo II à Lei Municipal nº. 3.080/2010 passará a constar a criação da vaga de que trata o caput, totalizando o quantitativo de 17 (dezessete) vagas para Assistentes Técnicos nos quadros funcionais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiaraçu, ES.

Art. 4º. Com as modificações de que trata a presente Lei, o Anexo I da Lei 3.080/2007 passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, que substitui aquele integralmente.

Art. 5º. Com as modificações de que trata a presente Lei, o Anexo II da Lei 3.080/2007 passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei, que substitui aquele integralmente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das suas atribuições.

Art. 7º. As demais disposições contidas na Lei 3.080 de 10 de março de 2010 permaneceram vigentes e inalteradas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação desta Lei, definindo as finalidades, objetivos e atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibitira/ES, em 13 de janeiro de 2012.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita

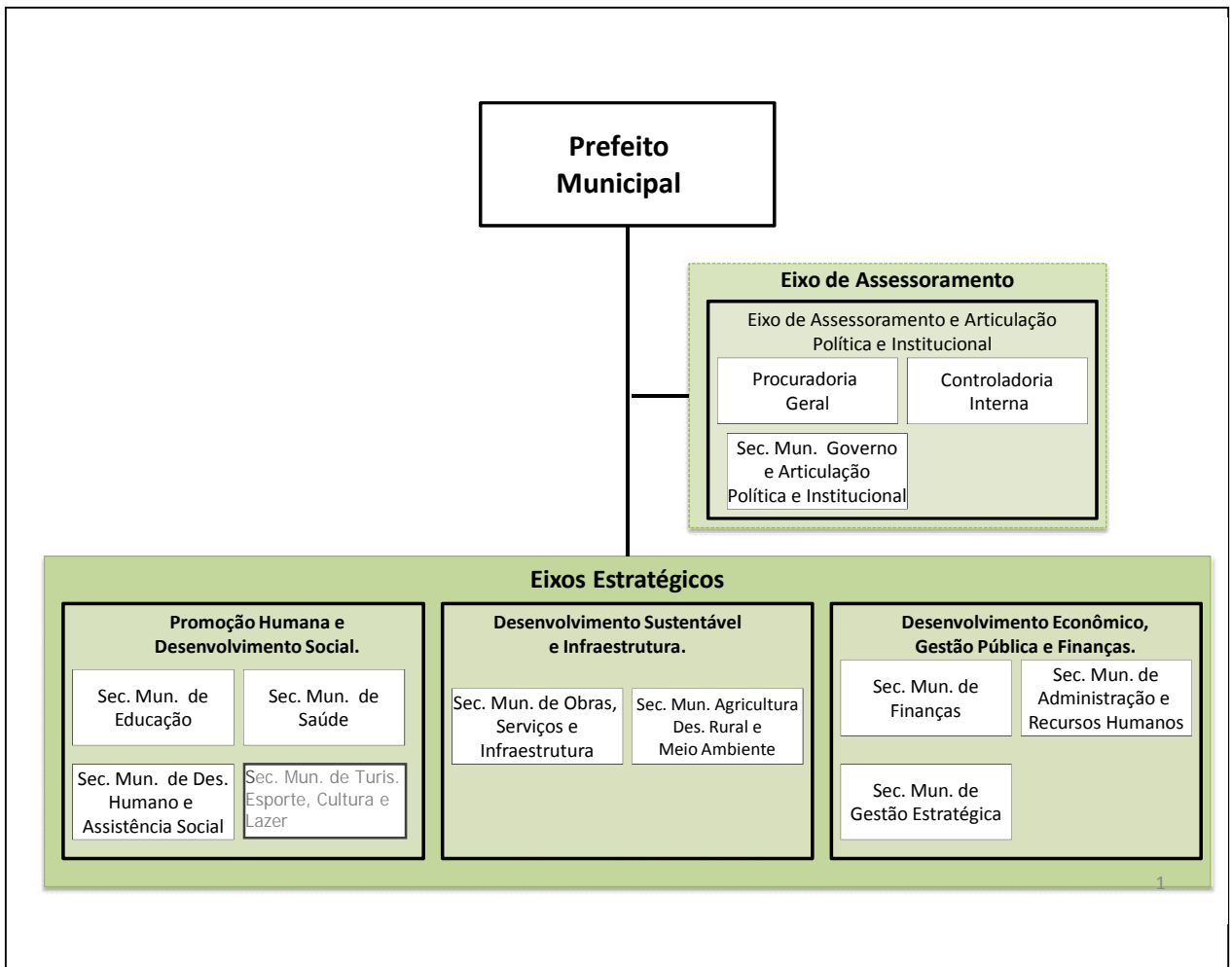
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 13 de janeiro de 2012.

ROGÉRIO ROSALÉM FRAGA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI N° 3.314/2012.

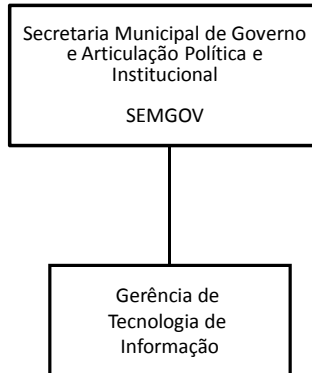
ANEXO I

Representação Gráfica da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirajú – (a que se refere o parágrafo único do art.10)



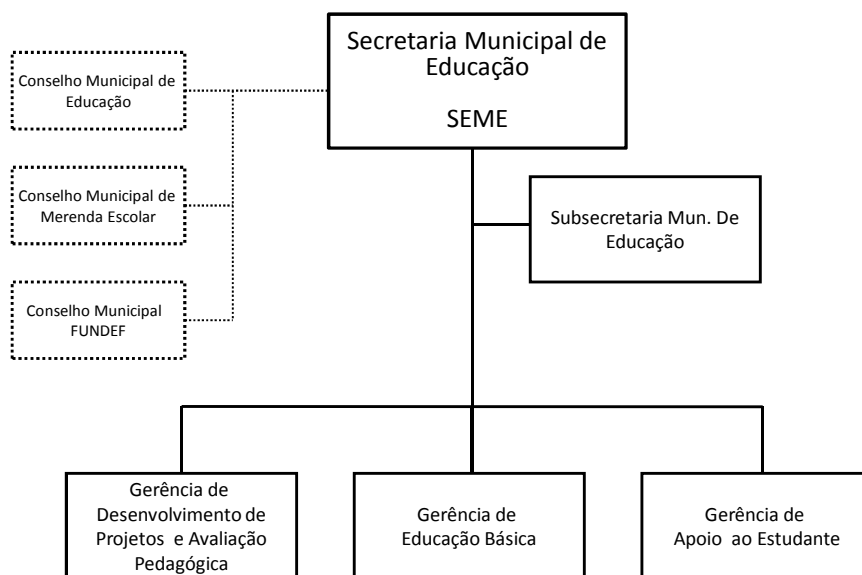
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL



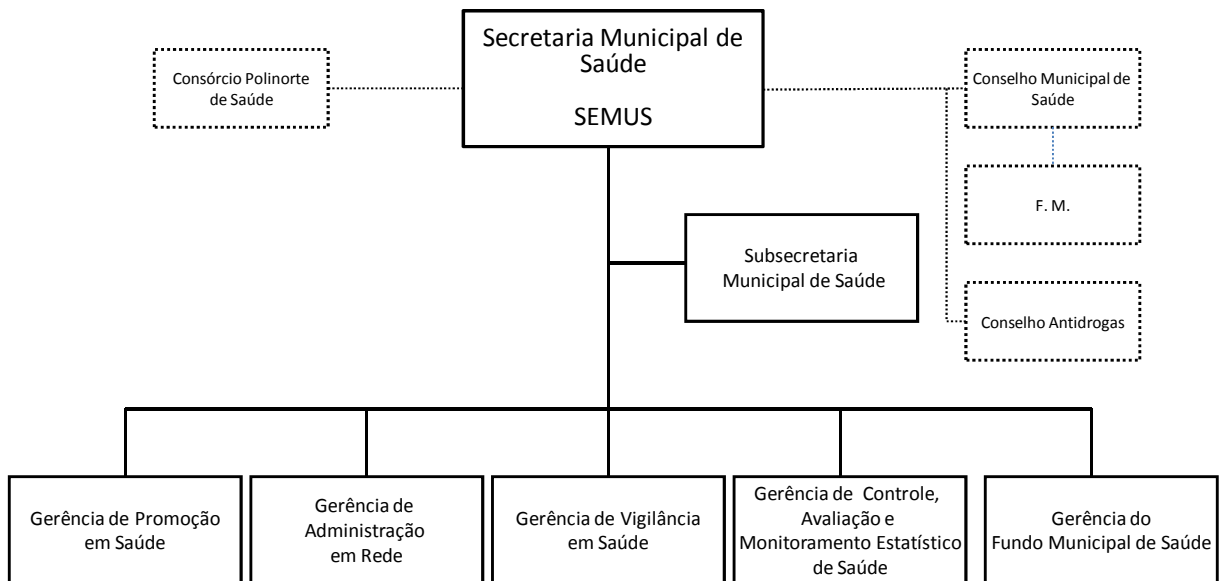
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



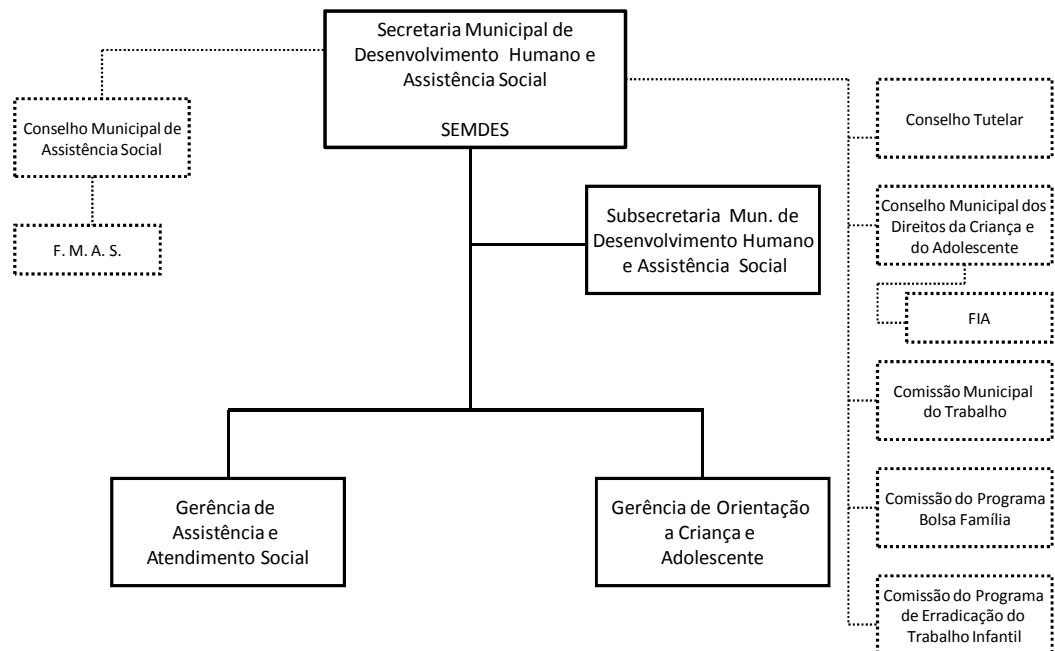
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



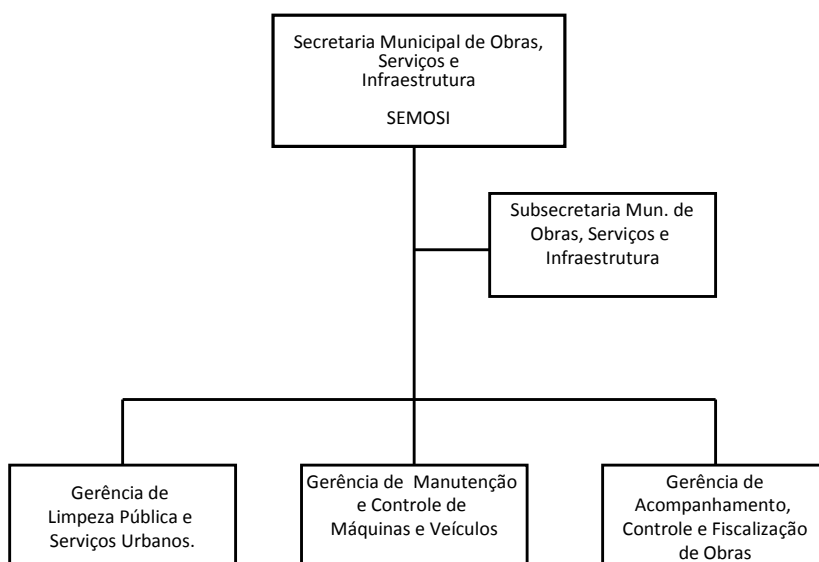
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



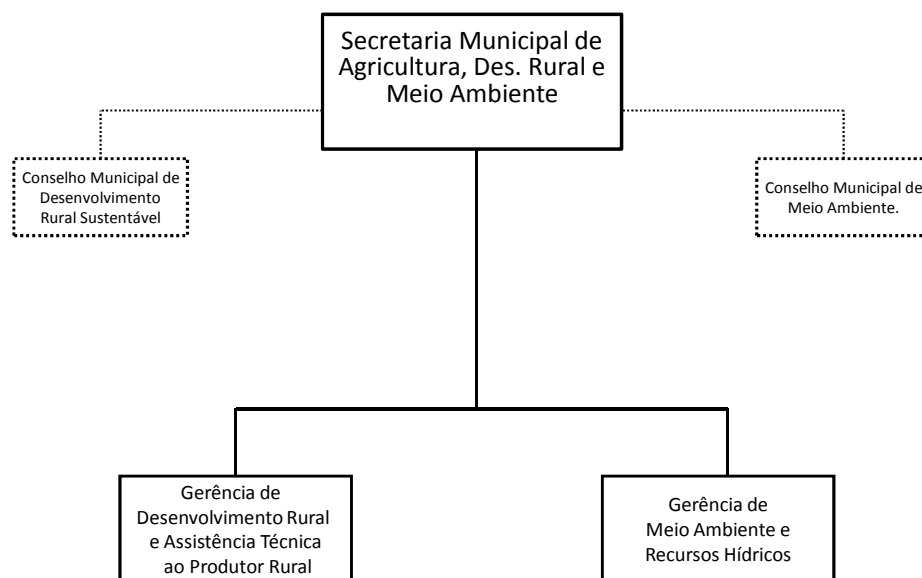
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA



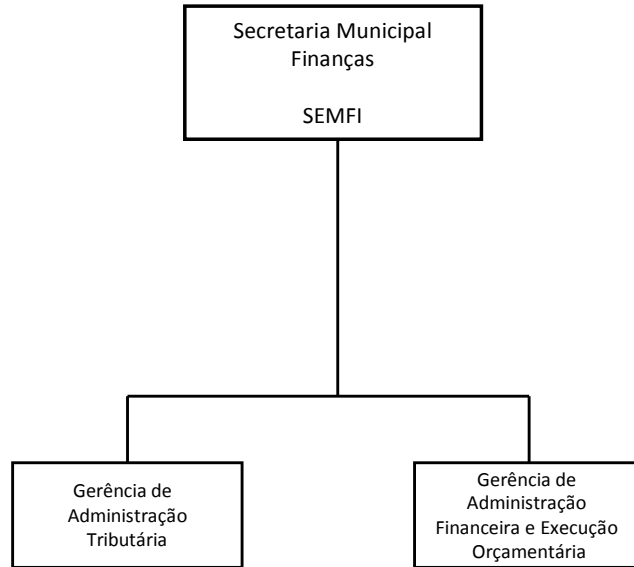
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



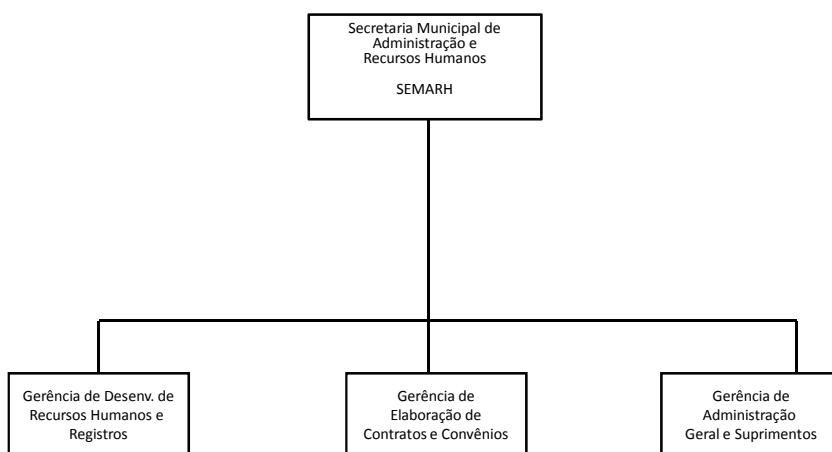
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



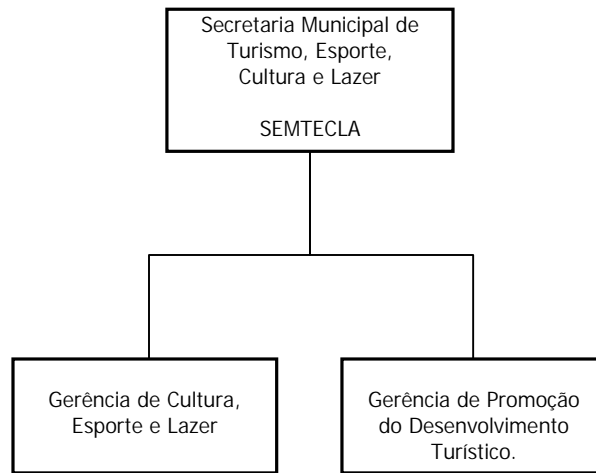
ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA.



ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.



LEI N° 3.314/2012.

ANEXO II

Cargos de Provisão em Comissão criados (a que se referem os arts. 29, 30 e 31)

Nomenclatura do Cargo	Quantitativo	REF	Vencimento em R\$
Secretário Municipal	10	CC-01	3.159,09
Procurador Geral	01	CC-01	3.159,09
Controlador Geral	01	CC-01	3.159,09
Coordenador de Programas de Estratégias da Família	01	CC-02	2.753,66
Subsecretário	04	CC-03	2.012,29
Assistente Jurídico	01	CC-03	2.012,29
Gerente	24	CC-04	1.906,38
Assessor de Comunicação	01	CC-04	1.906,38
Chefe de Gabinete	01	CC-05	1.429,79
Assessor Executivo	07	CC-05	1.429,79
Ouvidor	01	CC-05	1.429,79
Assistente Técnico	17	CC-06	1.270,92
Diretor de Unidade Escolar	05	CC-06	1.270,92
Assistente Operacional de Serviços	17	CC-07	953,19
Total	90		155.416,27